



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.857

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.226, de 09.6.2000, para assegurar aos consumidores o controle do tempo de permanência nas dependências dos fornecedores de serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 6.226, de 09.6.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - o pagamento de indenização no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser reduzido a R\$ 500,00 (quinhentos reais), se a quantia for paga ou disponibilizada ao consumidor até o final do quinto dia útil seguinte à data da ciência do fornecedor da reclamação por parte do consumidor.

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, o fornecedor disponibilizará o bilhete de senha, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha, e anotará o horário do efetivo atendimento.

§ 2º O descumprimento do disposto no §1º, por parte do fornecedor, implicará na inversão do ônus da prova.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de junho de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 20/06/2012)